



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 068/2012**

**Decreta a suspensão de atividades da Administração Municipal de Cortês, no período entre 12 e 16 do corrente mês de novembro de 2012, resguardando os serviços essenciais de educação, saúde e limpeza urbana, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS, Estado de Pernambuco**, no uso das atribuições legais, com arrimo no art. 66, II e IV, da Lei Orgânica Municipal; considerando a necessidade de adesão ao movimento instaurado pela Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE – e Consórcios de Municípios Pernambucanos, objetivando despertar a atenção do Governo Federal para a perniciosa repercussão, nos Municípios, de medidas econômicas por ele adotadas, consistentes, sobretudo, na concessão de benefícios atinentes a redução de alíquotas do IPI sobre alguns produtos; considerando que essas medidas vêm causando verdadeiros transtornos nas finanças municipais, conseqüentemente, expondo os seus gestores às cominações da Lei de Responsabilidade Fiscal, que não admite a realização de restos a pagar, sem que haja disponibilidade de caixa; considerando que ditas medidas fiscais atingem frontalmente os Municípios que, sem condições mínimas de honrarem os seus compromissos financeiros, em vista da sensível queda de receita proveniente do FPM, caem na inadimplência, sobremaneira, aqueles que, não dispendo de receita direta, sobrevivem quase que unicamente desses repasses, empurrando os seus gestores às penalidades das normas repressoras dos restos a pagar sem a devida disponibilidade de caixa; considerando que a busca de solução para o caso se reveste de finalidade pública, conquanto não somente previne responsabilidade dos administradores, mas protege o patrimônio público contra medidas advindas da inadimplência que tem como uma de suas conseqüências a elevação progressiva da dívida; considerando que a paralisação temporária das atividades administrativas dos Municípios decerto tomará enorme conotação no cenário nacional e pode sensibilizar o Governo Federal a envidar esforços na persecução de medidas que, ao menos, reduzam a aflição financeira municipal, contendo a preocupante crise e, assim, evitando a concreção de danos de difícil reparação aos gestores públicos e à comunidade em geral,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam suspensas as atividades da Administração Municipal de Cortês, no período entre 12 e 16 de novembro de 2012, exceto as inerentes à educação, saúde, limpeza urbana e aqueles serviços essenciais, cuja interrupção ocasione prejuízo aos municípios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** – Cabe a cada Secretário Municipal, no âmbito de sua pasta, para efeito da exceção de que trata este artigo, definir os serviços essenciais, para aplicação da norma estabelecida no presente Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Cortês, em 12 de novembro de 2012.

*José Genivaldo dos Santos*  
*Prefeito*